**C E R T I D Ã O**

 **Certifico** para fim de **“Dispensa de Licitação”**, que esta Câmara Municipal de Carmópolis de Minas-MG, possui disponibilidade financeira e orçamentária, no corrente exercício de 2018, para custear a participação dos Vereadores Marcelo Freitas e Célio Azevedo no curso: “O vereador e a captação de recursos de emendas parlamentares”, nos dias 20 a 23 de fevereiro, em Belo Horizonte.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.0031.0001.2001 33903900 (7) – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

 Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Carmópolis de Minas, 19 de fevereiro de 2018.

**Maria do Carmo Costa**

**Contadora CRC MG: 092620/0-9**

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

**De:** Presidente da Câmara

**Para:** Presidente da Comissão Permanente de Licitação: Maria de Fátima Teixeira

**Data:** 19 de fevereiro de 2018.

Considerando decisão desta Casa de custear a participação dos Vereadores Marcelo Freitas e Célio Azevedo no curso: “O vereador e a captação de recursos de emendas parlamentares”, nos dias 20 a 23 de fevereiro, em Belo Horizonte e considerando as disponibilidades financeiras no momento, solicito a Vossa Excelência, dar início ao processo licitatório, modalidade Dispensa, para a execução dos serviços, encaminhando para tanto, todas as informações necessárias e condições para os fins necessários.

 Atenciosamente,

***Vereador Marcelo Freitas dos Reis***

***Presidente***

**Processo Administrativo n° 11/18, Dispensa de Licitação n° 10/18**

 **JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Justifica-se a contratação por dispensa de licitação, conforme dispõe o artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações, por tratar de prestação de serviços cujo valor é inferior a 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo 23. E quanto ao objeto, a finalidade e preço observa-se que:

A finalidade da dispensa é o custeio da participação dos Vereadores Marcelo Freitas e Célio Azevedo no curso: “O vereador e a captação de recursos de emendas parlamentares”, nos dias 20 a 23 de fevereiro, em Belo Horizonte.

O valor da contratação está estimado em R$1.080,00 (um mil e oitenta reais).

O pagamento será efetuado à vista.

Pesquisamos os preços e constatamos estar compatível com o valor de mercado.

Diante do exposto acima, somos pela contratação por Dispensa de Licitação.

Carmópolis de Minas, 19 de fevereiro de 2018

**Maria de Fátima Teixeira**

Presidente da CPL

**Anne Cristina Castro Oliveira Gomes**

Membro

**Célio Roberto Azevedo**

Membro

**PARECER JURÍDICO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/18

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

DATA: 19 DE FEVEREIRO DE 2018

OBJETO: PARTICIPAÇÃO DE VEREADORES EM SEMINÁRIO

 Para instrução de processo especial de licitação, nos próprios autos, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação solicitou a esta advogada, parecer sobre a participação dos Vereadores Marcelo Freitas e Célio Azevedo no curso: “O vereador e a captação de recursos de emendas parlamentares”, nos dias 20 a 23 de fevereiro, em Belo Horizonte.

 Pelo que se observa dos autos, na solicitação de abertura de processo especial, consta ser necessária a referida contratação.

 Nos autos constam: cópia da Portaria nomeando os membros da CPL para 2018; a comunicação interna do Presidente da Câmara solicitando da CPL as providências para a formalização da Dispensa de Licitação; a justificativa da dispensa; certidão de disponibilidade financeira e orçamentária para suportar a despesa com a contratação.

 A Lei de Licitações e contratos Administrativos (Lei 8.666 de 23 de junho de 1993), em exceção à regra, permite a dispensa de licitação em casos de compras cujo valor seja inferior a R$8.000,00 por ano, conforme previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

 “Art. 24. É dispensável a licitação:

 I – (...) (...)

 **II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada ao inciso pela Lei nº 9.648, de 27.05.1998, DOU 28.05.1998)**

 Desse modo, a espécie se amolda aos dispositivos legais acima invocados, uma vez tratar-se de uma contração, não só necessária, mas também pelo seu baixo custo, muito aquém do valor limite para dispensa de licitação que é de R$8.000,00.

 Ante o exposto, opino favoravelmente à contratação do Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil.

 Este é o meu parecer.

Carmópolis de Minas, 19 de fevereiro de 2018.

Rosana Castilho da Cunha Barbosa

Advogada – OAB/MG 140.708

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Processo Administrativo N.° 11/18 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.O 10/18 atendeu às formalidades legais, conforme atesta Parecer Jurídico anexo, em especial, ao disposto no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, com fundamento no qual o **RATIFICO**, para todos os fins de direito.

Carmópolis de Minas, 19 de fevereiro de 2018

**Marcelo de Freitas dos Reis**

**Presidente da Câmara**